

LEI 715/02



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 2002

Processo N.º 001

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 558, de 06 de fevereiro de 2002

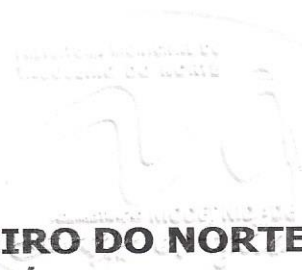
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 06 de fevereiro de 2002

REMETENTE - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo

OBSERVAÇÕES - Autoriza a concessão, com exclusividade de COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, a real a exploração dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário no Município de Tabuleiro do Norte e de outras jurisdições.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

MENSAGEM Nº 001/02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

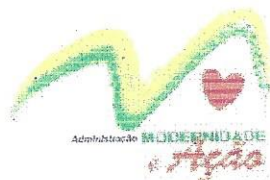
Tenho a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 558/02, de 06 de fevereiro de 2002, que autoriza a concessão, com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, e dá outras providências.

Ao encaminhar tal propositura, fazemos com esteio no Art. 30, V, da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter social".**

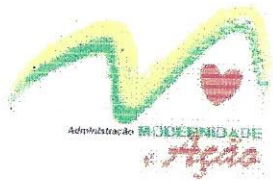
Assim, entendemos como melhor para o nosso município outorgar à CAGECE o direito de concessão para exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário, pela sua experiência e competência, estando hoje presente em 203 localidades do Estado do Ceará, dentre os quais 152 municípios.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

Ante o exposto, em se tratando de matéria de grande importância para o nosso município, requeremos de Vossa Excelência e dos Digníssimos Pares desta Casa do Povo, **URGÊNCIA ESPECIAL NA TRAMITAÇÃO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO**, oportunidade na qual aproveitamos para renovar votos de estima, admiração e respeito.

MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

PROJETO DE LEI N.º 558, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002

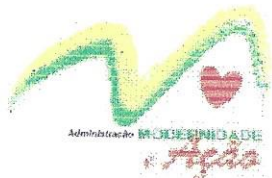
Autoriza a concessão, com exclusividade, à *COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE*, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei n.º 9.499, de 20 de julho de 1971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Tabuleiro do Norte, para fins de implantação, exploração e melhoramentos dos mesmos.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

Art. 3º - É vedada à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 4º - Caberá ao Município de Tabuleiro do Norte acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Único – O Município de Tabuleiro do Norte poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, mediante convênio para esse fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2002.



MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE MARÇO DE 2002.

REFERENTE ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 558/02 de 06.02.2002,
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: AUTORIZA A CONCESSÃO, COM EXCLUSIVIDADE, À COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, A REALIZAR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO
DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
2. CELINIO NOGUEIRA BARROS	X			
3. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6. GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
7. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) Unanimidade (-) Votos Favoráveis
 (-) Votos Contra (-) Abstenções (-) Ausências

ÚNICA Discussão - Sessão ORDINÁRIA

de dia 01 MAR, 2002

[Assinatura]